



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao **Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, denominado "**Simão Cirineu**", entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.304.929/0001-30, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano nº 01/02/21, da quadra nº 190, com área total de 410,93m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 40.577, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o dispositivo anterior, se destina ao específico fim de instalação da sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon, denominado "**Simão Cirineu**", visando o desenvolvimento das respectivas atividades do Conselho.

Parágrafo único. O início da construção do prédio a que se refere o caput, deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Conselho tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 5º Fica revogada a concessão administrativa de uso de bem imóvel, autorizada pela Lei Municipal nº 5.078, de 11 de outubro de 2018.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.294, de 13/12/2021 / Fls.02)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito